

----- CONTRATO DE FORNECIMENTO -----

----- No dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, na Vila de Penedono, na Escola Básica Álvaro Coutinho, o Magriço; sede do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço-Penedono compareceram como outorgantes: -----

---PRIMEIRO: o Agrupamento de Escolas, Álvaro Coutinho, o Magriço, pessoa coletiva n.º 600073947, representado pelo Diretor, Romeu António Ferreira dos Santos, portador do cartão de cidadão n.º 097098663ZZ8, contribuinte n.º 198113889, natural da freguesia de Sernancelhe, residente na freguesia de Sernancelhe, concelho de Sernancelhe e em nome do mesmo outorgando com poderes para o ato. -----

---SEGUNDO: a firma Talho JR, lda, pessoa coletiva n.º 508771870, com sede em São João da Pesqueira, representado pelo Senhor João José das Neves Rebelo, residente na freguesia de São João da Pesqueira qualidade de procurador daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato. -----

---PELO PRIMEIRO OUTORGANTE, NA QUALIDADE CITADA, FOI DITO: -----

---Que, de harmonia com o despacho de adjudicação de 28 de dezembro de 2020, o conselho administrativo do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço, adjudicou à representada do segundo outorgante, por Ajuste Direto, os produtos de “carnes frescas, enchidos e ovos”, procedimento n.º 02/2020, de acordo com a proposta apresentada e correspondente lista de preços unitários que lhe serviu de base. -----

---Que, nestes termos, vêm celebrar o presente contrato segundo o exarado nos artigos seguintes: -----

----- ARTIGO PRIMEIRO – O fornecimento é adjudicado pela quantia de dezoito mil e quatrocentos e noventa e seis euros e setenta cêntimos, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. -----

----- ARTIGO SEGUNDO – O contrato tem a duração de 365 dias, a contar a partir da data da assinatura do contrato, e as encomendas efetuam-se mediante requisição oficial do Agrupamento. -----

----- ARTIGO TERCEIRO – O pagamento é feito nos sessenta dias posteriores à data de emissão da fatura respetiva. -----

----- ARTIGO QUARTO – Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, não é exigida caução. -----

-----ARTIGO QUINTO – Na parte não especialmente prevista neste contrato e no caderno de encargos regeirão as disposições aplicáveis previstas na lei, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

-----Por João José das Neves Rebelo, SEGUNDO OUTORGANTE, NA REFERIDA QUALIDADE, FOI DITO: -----

-----Que, para a sua representada, aceita o presente contrato, com todas as obrigações que do mesmo emergem e pela forma como foi exarado. -----

---ARQUIVO AINDA: -----

-----a) proposta e lista de preços unitários; -----

-----b) caderno de encargos; -----

-----c) declaração de habilitação (Artigo 81º/nº1/al. a) do CCP; -----

-----d) Certidão da Direção Geral dos Impostos ou cópia autenticada da situação tributária relativamente a dívidas por impostos ao estado Português; -----

-----e) certidão ou fotocópia autenticada da situação contributiva regularizada relativamente contributiva à Segurança Social; -----

-----f) Anexo I do CCP – Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP; -----

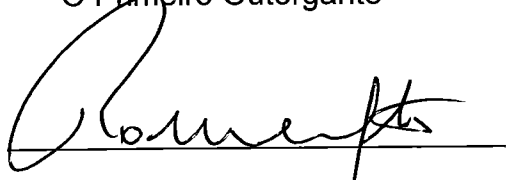
-----g) Anexo II do CCP – Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP; ---

-----h) Anexo IV – Declaração a que se refere a alínea i) do nº 1 e o nº 4 do artigo 164º e o nº 2 do artigo 165º - Alterações introduzidas pelo DL nº 149/2012 de 12 de julho. -----

--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Penedono, 04 de janeiro de 2021

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

